



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

Ofício GAPRE nº 056/CREFITO-8/2020

Curitiba, 23 de março de 2020

AOS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto – SUSPENSÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS

O CREFITO-8, por intermédio de sua Presidente, Dra. Patrícia Rossafa Branco, INFORMA a todos os Profissionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional que atuam no âmbito do Estado do Paraná, que as atividades e serviços não essenciais estão suspensas, em observância à determinação expressa contida no artigo 2º do Decreto Estadual 4.317, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.651, de 21 de março de 2020, e alterações efetuadas pelo DECRETO 4.318 de 22 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.652, de 22 de março de 2020, a saber:

Art. 2º. Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

No Parágrafo único do referido artigo 2º relacionam-se todos os serviços considerados essenciais:

Paragrafo único São considerados serviços e atividade essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água; ([Redação dada pelo Decreto 4318 de 22/03/2020](#))

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias; ([Redação dada pelo Decreto 4318 de 22/03/2020](#))

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral; ([Redação dada pelo Decreto 4318 de 22/03/2020](#))

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras; ([Redação dada pelo Decreto 4318 de 22/03/2020](#))

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multi-



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

profissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXVI - iluminação pública; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXIX- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXX- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXXI- vigilância agropecuária; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXXII- transporte de numerário; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

XXXIII- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre. (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)

Dessa forma, da leitura dos serviços considerados essenciais, não há a previsão do atendimento por parte dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais em Clínicas, Empresas, Estúdios de Pilates, Consultórios e Atendimento Domiciliar.

No artigo 3º do Decreto 4.317 há a previsão de penalidade para quem descumprir a suspensão, a saber:

Art. 3º. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

Por outro lado, hoje foi normatizado pelo COFFITO, por meio da RESOLUÇÃO Nº 516, de 20 de março de 2020, a permissão para o atendimento não presencial nas modalidades teleconsulta, telemonitoramento e teleconsultoria:

§ 1º A Teleconsulta consiste na consulta clínica registrada e realizada pelo Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional à distância.

§ 2º O Telemonitoramento consiste no acompanhamento à distância de paciente atendido previamente de forma presencial por meio de aparelhos tecnológicos. Nesta modalidade o Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional pode utilizar métodos síncronos e assíncronos, como também deve decidir sobre a necessidade de encontros presenciais para a reavaliação, sempre que necessário, podendo o mesmo também ser feito, de comum acordo, por outro Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional local.

§ 3º A Teleconsultoria consista na comunicação registrada e realizada entre profissionais, gestores e outros interessados da área de saúde, fundamentada em evidências clínico-científicas e em protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.

No entanto, em face à suspensão determinada no Decreto Estadual 4.317 acima citado, a reavaliação, por meio de encontros presenciais, previsto na modalidade de Telemonitoramento não poderá ocorrer, até que outra determinação em contrário seja expedida pelos Governos Estadual e Federal.

São medidas que precisam ser observadas por todos visando a coletividade. O CREFITO-8 está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
PRESIDENTE CREFITO – 8



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ